PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.974/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui o evento religioso nominado de "Viva Jesus", no Calendário Oficial do Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns/PE o evento religioso nominado de "Viva Jesus", a ser comemorado, anualmente, no mês de SETEMBRO, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A instituição do evento religioso nominado de "Viva Jesus" tem como objetivos:

I – combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa, discriminação religiosa e desigualdades motivadas em função da fé e do credo religioso que possam atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo, assim, o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de Garanhuns.

II – a liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, em conformidade com a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Parágrafo Único - O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Art. 3º. A Semana Municipal do evento religioso nominado de "Viva Jesus", constitui-se em evento interesse público, permitindo a integração e inclusão social e religiosa, devendo a Prefeitura Municipal contribuir com assistência técnica e promocional através de pessoal especializado.

Art. 4º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - intolerância religiosa: o cerceamento à livre manifestação religiosa, bem como o assédio e os atos de violência em ambiente de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou quaisquer outros ambientes públicos ou privados;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221128105332.pdf
assinado por: idUser 120

II - discriminação religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na confissão religiosa, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

III - desigualdade religiosa: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, motivadas em função da confissão religiosa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pelo evento religioso nominado de "Viva Jesus", bem como dar ampla divulgação das informações à população local, regional e nacional, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 6º. Fica estipulado que até o dia 31 de março de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará as datas que compreenderão o evento, sempre no mês de setembro, que constarão no calendário oficial.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221128105332.pdf
assinado por: idUser 120

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescentado um § 2º, ao Artigo 3º, da Lei Municipal N°3.872, de 06 de dezembro de 2012, renomeando o atual parágrafo único, para § 1º, que regulamenta o Inciso X do Artigo 9º e o Artigo 162, da Lei Orgânica Municipal de Garanhuns, no que se refere ao estabelecimento de critérios uniformes para denominação e mudanças de nomes de vias e logradouros públicos no território do Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"**Art. 3º.....Omissis.....**

§ 2º Nas placas com as denominações dos logradouros deverão constar o nome da autoria da Lei, que denominou o respectivo logradouro."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

RODRIGUES ALBINO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:101A139F

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2022/1281/5332.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.974/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Institui o evento religioso nominado de "Viva Jesus", no Calendário Oficial do Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns/PE o evento religioso nominado de "Viva Jesus", a ser comemorado, anualmente, no mês de SETEMBRO, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A instituição do evento religioso nominado de "Viva Jesus" tem como objetivos:

I – combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa, discriminação religiosa e desigualdades motivadas em função da fé e do credo religioso que possam atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo, assim, o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de Garanhuns.

II – a liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, em conformidade com a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Parágrafo Único - O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Art. 3º. A Semana Municipal do evento religioso nominado de "Viva Jesus", constitui-se em evento interesse público, permitindo a integração e inclusão social e religiosa, devendo a Prefeitura Municipal contribuir com assistência técnica e promocional através de pessoal especializado.

Art. 4º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - intolerância religiosa: o cerceamento à livre manifestação religiosa, bem como o assédio e os atos de violência em ambiente de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou quaisquer outros ambientes públicos ou privados;

II - discriminação religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na confissão religiosa, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

III - desigualdade religiosa: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, motivadas em função da confissão religiosa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pelo evento religioso nominado de "Viva Jesus", bem como dar ampla divulgação das informações à população local, regional e nacional, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 6º. Fica estipulado que até o dia 31 de março de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará as datas que compreenderão o evento, sempre no mês de setembro, que constarão no calendário oficial.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:55EB7EDF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.975/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Instituia campanha "O Não da Mulher é Lei" e cria o Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a realização de campanha educativa, informativa e cria o **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual**.

Parágrafo Único - Para efeitos do caput, fica criada a campanha denominada de **"O Não da Mulher é Lei".**